

ATA DA 58^a SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR APARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCICIO, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES, SUB-PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÉ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner e General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Antônio José de Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 25:

Nº 32.603 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Sécco. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 8^a R.M. e Benedito Nogueira Lopes, marinheiro de 1^a classe, da Guarda Militar da Capitania dos Portos do Maranhão, condenado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 171, do C.P.M.. Apelada: A Sentença do C.P.J., para a Marinha, da Auditoria da 8^a R.M., que absolveu Benedito Nogueira Lopes, marinheiro de 1^a classe, do crime previsto no artigo 198, § 4^a, inciso V, tudo do C.P.M.. Negaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico para confirmar a sentença absolutória do acusado, como incursão no art. 198, § 4^a, nº V, do C.P.M. e deram provimento ao recurso da defesa para reformar a sentença e absolvê-lo do crime previsto no art. 171, do mesmo Código, unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

(Cont. da ata da 58ª Ses., em 27/9/1961)

A P E L A Ç Õ E S

Nº 32.535

- Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª R.M. Apelada: A Sentença do C.E.J. da Auditoria da 4ª R.M., que absolveu: o 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, reformado, Carlos / Borromeu dos Santos, do crime previsto no art. 242; e o civil Munir Abrahão Mansur Tuma, dos crimes previstos nos arts. 241 e 242, combinado com o art. 7º 243, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.634

Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 5ª R.M. e José Darcy Heidgger, 1º Tén., servindo na Cia. do Q.G. Regional, condenado a 6 anos de reclusão, como inciso no art. 181, § 2º, nº II, combinado com o art. 35. § único, tudo do C.P.M., impondo-lhe a medida de segurança de internamento em casa de custódia e tratamento, pelo prazo mínimo de 3 anos. Apelada: A Sentença do C.E.J. da Auditoria da 5ª R.M., - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, em parte, provido o da defesa, reformaram a sentença para desclassificar o crime para o art. 181, caput, e condenar o acusado a 4 anos e 4 meses de reclusão, sendo mantida a medida de segurança em casa de custódia e tratamento, pelo prazo mínimo de 3 anos, unanimemente.

Nº 32.646

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª R.M. Apelada: A Sentença do C.P.J. da 3ª Auditoria da 1ª R.M., que absolveu o soldado Aluizio Correia de Souza, do Forte Duque de Caxias, do crime previsto no art. 182, § 5º, combinado com o § 4º do art. 181, e alínea "k", do art. 59, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

R E V I S Ã O C R I M I N A L

Nº 929

Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Revisando: Waldemar Pereira Guedes, ex-1º Ten. do Q.A.O. de Intendência do Exército, condenado a 3 anos e 2 meses de reclusão, como inciso nas penas do art. 229, do C.P.M. e aplicação de interdição à investidura em função pública por 5 anos, de acordo com o disposto nos arts. 49, 54 e 55, do referido Código, além da indignidade para o oficialato, previsto no art. 50, do mesmo diploma legal, conforme acordão do S.T.M., de 10 de dezembro de 1958. - Não conheceram do pedido, contra o voto de

(Cont. da ata da 58ª Ses., em 27/9/1961)

Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que conheciado mesmo.

HABEAS - CORPUS

- Nº 26.459 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Paciente: Eswaldo Guimaráes, alegando estar sofrendo coação emanada do C.J. da 3ª Auditoria da 1ª R.M., que lhe decretou a prisão preventiva, em virtude do processo a que responde como incursão no art. 209, do C.P.M., pede revogação dessa medida. - Denegaram a ordem, unanimemente.
- Nº 26.456 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stê - nio Lima. Paciente: Paulo Malta Rezende, Maj. Avia - dor da F.A.B., alegando estar preso, incomunicável, no Contra Torpedeiro "Duque de Caxias", sem qualquer nota de culpa, mandado de prisão ou qualquer outra declaração de motivo, pede seja expedida a ordem de "habeas-corpus". - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

APELAÇÕES

- Nº 32.626 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Braynér. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Re zende. Apelante: José Eleotério Muzzi, soldado, ser vindo no R.Es.Art., condenado a 1 mês de prisão, co mo incursão no art. 159, combinado com o art. 62, i tems I e III, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Artilha ria. - Provida a apelação, reformaram a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 32.650 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Dio go Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Lessa Pereira de Freitas, soldado, servindo no 1º R.I., condenado a 4 meses de pri são, como incursão no art. 163, combinado com o art. 62, itens I e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apela da: A Sentença do C.J. do 1º R.I. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatória, por não ter apelado o Ministério Pùblico, unanimemente.
- Nº 32.654 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Valter de Souza Leal, soldado, 7 servindo no Regimento Santos Dumont, condenado a 16 meses de prisão, como incursão no art. 163, combinado com o art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do C.J. do Regimento Santos Dumont. - Pro vida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de pri são, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanime mente.

(Cont. da ata da 58^a Ses., em 27/9/1961).

Nº 32.610

Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênia Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto / Barreto. Apelante: Paulo Jose de Araujo, soldado da 4^a Cia. de Comunicações, condenado a 7 meses de prisão, como incursão no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do C.J. do 12^o R. I. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

REVISÃO CRIMINAL

Nº 926

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Requerente: Jose Ferreira da Silva Filho, CB-CA, nº 51.0420.3, e Haylton Mangueira, 1^a Cl-CA, nº 53.3057.3, condenados a 2 anos e 4 meses de reclusão, como incursões no art. 198, § 4º, nº V, do C.P.M., por acordão do S.T.M., de 23-I-1961. Preliminarmente, conhecem do pedido, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que não conhecia. No mérito, com referência a José / Ferreira da Silva Filho, deram provimento a seu pedido, em parte, para reformar o acordão e reduzir a pena a 8 meses de prisão, como incursão no art. 198, combinado com o § 2º do mesmo artigo, contra o voto dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Autran Dourado e Vaz de Mello, que o indeferiam, e quanto a Haylton Mangueira, deferiram, em parte, seu pedido, para reformar o acordão e reduzir sua pena a 8 meses de prisão, como incursão no art. 198, combinado com o § 2º, do mesmo artigo, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alvaro Hecksher e Alm. Esq. José Espíndola, que o deferiam in totum, para absolvê-lo e Dr. Autran Dourado e Vaz de Mello, que o indeferiam.

* * *

No início da sessão, foi lido o requerimento em que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende, com fundamento em atestado que anexou ao mesmo, pede ao Tribunal uma licença de 30 dias, para tratamento de saúde, a contar do dia 16 de outubro próximo. O requerimento foi deferido nesta data.

Em consequência, é o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende dispensado das funções de membro da Banca Examinadora do curso para Advogado de Ofício, a que fora designado em ata de 26^a sessão deste Tribunal, em 17/6/1961, sendo substituído na mesma Comissão, pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mollo, a partir desta data.

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

= 36 4 =

(Cont. da ata da 58ª Ses., em 27/9/1961)

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.538(VS/AB) - 32.569(AS/AB) - 32.576(AB/AS) - 32.599(AB/IB)
32.604(AD/IB) - 32.617(AD/SL) - 32.641(MR/AS) - 32.648(SL/VM)
32.657(MR/BF) - 32.664(LE/MR) - 32.669(MR/IB) - 32.670(AH/VM)

Revisão criminal: 927(AB/SL)

Julgamentos adiados:

Apelações: 32.651(LE/AB) e 32.661(JE/VM) - Primeiro adiamento

